

RESOLUÇÃO SME Nº XX, DE XX DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Calendário Escolar do ano de 2025 das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

ANDRÉ LUIS DE FRANCESCO Secretário Municipal de Educação, NO EXERCÍCIO de suas competências, delegadas pelo Artigo 470 da Lei Complementar nº. 880 de 20 de maio de 2021.

Considerando o disposto na Lei Federal 9394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 24 e 34;

Considerando o disposto na Lei Federal 14640/23, que Institui o Programa Escola de Tempo Integral;

Considerando o Decreto Municipal 118/2024, que dispõe sobre a garantia da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira e regulamenta a intersetorialidade entre as Secretarias e Autarquias Municipais.

Considerando o disposto na Resolução Conjunta CME/SME nº 02/21, que institui as diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Limeira;

Considerando Resolução SME nº03/2023 que normatiza a realização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino de Limeira;

Considerando Resolução SME nº 01/2024, que dispõe sobre o horário de trabalho dos profissionais do suporte pedagógico do quadro do magistério público municipal de Limeira;

Considerando o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira, homologado em 03 de março de 2011, no que couber;

Considerando a necessidade de se estabelecerem diretrizes gerais para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando os estudos técnicos da Comissão nomeada pela Portaria SME nº 16, de 04 de outubro de 2024;

Considerando o Parecer CME nº xx/2024, que aprova o Calendário Escolar 2025 para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Limeira.

RESOLVE:

Artigo 1º O calendário escolar para o ano letivo de 2025 organiza-se de modo a implementar a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo a carga horária estabelecida:

I. Carga horária anual de 1.200 horas/aula, com duração de 50 minutos cada, distribuídas em 200 dias letivos para o Ensino Fundamental, no período regular de ensino.

II. Carga horária anual de 1.000 horas/aula, com duração de 50 minutos cada, distribuídas em 200 dias letivos para a Educação Infantil, no período regular de ensino.

III. Carga horária para Educação Integral e/ou Complementação Educacional, incluindo atividades de Ação Pedagógica Complementar, com no mínimo 7 horas diárias ou 35 horas semanais de efetivo trabalho escolar, ampliando gradativamente a carga horária anual definida nos incisos I e II deste artigo.

IV. Carga horária anual de 800 horas/aula, distribuídas em 200 dias letivos para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º Na EJA, a hora/aula equivale a 50 minutos no período diurno e 40 minutos no período noturno.

§ 2º Na EJA, os estudantes terão contabilizadas 4 horas/aula semanais de ações de profissionalização e/ou atividades remotas consideradas letivas.

Artigo 2º Consideram-se dias letivos aqueles em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou atividades didático-pedagógicas programadas pela escola, com presença e controle de frequência dos estudantes.

Artigo 3º O ano letivo, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, será organizado da seguinte forma:

- a. **1º trimestre:** de 04 de fevereiro a 30 de abril, totalizando 57 dias letivos;
- b. **2º trimestre:** de 06 de maio a 29 de agosto, totalizando 69 dias letivos;
- c. **3º trimestre:** de 02 de setembro a 18 de dezembro, totalizando 74 dias letivos.

Artigo 4º O Calendário Escolar deve ser analisado e complementado conforme as especificidades da Unidade Escolar, com a participação da equipe escolar e submetido ao Conselho de Escola para avaliação e parecer registrado em livro próprio.

Artigo 5º Na análise e complementação do calendário para o ano de 2025, a escola deverá:

I. Iniciar o ano letivo e atendimento aos estudantes em 04 de fevereiro de 2025.

II. Encerrar o ano letivo em 18 de dezembro de 2025, após cumprimento dos dias estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.

III. Realizar atividades de formação e planejamento, com suspensão do atendimento aos estudantes, nas seguintes datas:

- a. **03 de fevereiro:** formação e planejamento para todos os servidores da Unidade Escolar.
- b. **05 de março:** análise dos resultados de 2024 e da avaliação diagnóstica de 2025, formação e planejamento.
- c. **02 de maio:** formação e planejamento com todos os servidores.
- d. **20 de junho:** análise dos resultados do 1º semestre de 2025.
- e. **10 e 11 de julho:** Encontro Municipal de Educação Continuada (EMEC), para docentes e suporte pedagógico, com suspensão das atividades para todos os estudantes.

IV. Realizar avaliações da aprendizagem:

- a. **04 a 28 de fevereiro:** Avaliação Diagnóstica de Entrada, elaborada pela Unidade Escolar.
- b. **14 a 30 de abril e 29 de outubro a 28 de novembro:** Avaliação SME.
- c. A U.E. definirá o calendário das avaliações internas, considerando a necessidade de monitoramento mensal do desempenho dos estudantes para ações de intervenção pedagógica.

V. Realizar reuniões do Conselho da Educação Infantil e Ciclo para o Ensino Fundamental e EJA, com participação da equipe de suporte pedagógico, assistente social e docentes e Reunião Pedagógica com os demais servidores sob orientação de um representante do suporte pedagógico nas seguintes datas:

- a. **1º trimestre:** 05 de maio
- b. **2º trimestre:** 01 de setembro
- c. **3º trimestre:** 19 de dezembro

VI. Férias e recessos:

- a. **Férias discentes:** de 02 de janeiro a 03 de fevereiro para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.
- b. **Férias docentes:** de 02 a 31 de janeiro
- c. **Recesso discente:** de 10 a 25 de julho e a partir de 19 de dezembro, após o cumprimento dos dias letivos.
- d. **Recesso docente:** de 14 a 25 de julho e de 22 a 31 de dezembro.
- e. O recesso do Suporte Pedagógico será definido pela administração.

Parágrafo único. O atendimento aos estudantes da Educação Infantil matriculados em período integral, nos CIs e CEIEFs, será suspenso nos dias 10, 11, 14 e 15 de julho, e realizado por monitores de 16 a 25 de julho.

Artigo 6º Reuniões de pais, assembleias gerais e reuniões ordinárias do Conselho de Escola e da APM, eventos cívicos, datas comemorativas, atividades culturais e períodos de HTPC devem constar no calendário escolar.

- a. A Associação de Pais e Mestres deverá, obrigatoriamente, realizar 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias e 4 (quatro) Reuniões Ordinárias de acordo com o Decreto nº 134 de 30/03/2022;

- b. O Conselho de Escola deverá, obrigatoriamente, realizar 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias e 4 (quatro) Reuniões Ordinárias nos termos da Resolução SME nº 01 de 27/02/2020.
- c. Deverá ser prevista pela U.E ao menos uma atividade cultural letiva, com o objetivo de aproximação escola/comunidade, para o ano letivo de 2025.
- d. Os dias e horários de trabalho pedagógico, que ocorrem fora do horário letivo, conforme disciplinado pela Resolução SME nº3/2023, deverão constar no calendário.
- e. O dia 07 de setembro poderá ser considerado letivo para as U.E.s que se inscreverem para participação em desfile cívico, conforme regulamento próprio.
- f. As Unidades Escolares deverão prever, se houver, a data da realização da solenidade de encerramento da Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir da segunda quinzena do mês de novembro, garantindo as atividades escolares para todos os estudantes até o final do ano letivo.

Artigo 7º O Calendário Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo sistema 1Doc, em formato digital, até 11 de março de 2025.

Parágrafo único. Propostas de adequação do Calendário Escolar, decorrentes por suspensão de dias letivos por motivos não previstos, ou qualquer outra alteração de informações não contidas no calendário, devem ser encaminhadas ao ADE com pelo menos 5 dias de antecedência para autorização.

Artigo 8º As especificidades do calendário escolar de cada U.E. serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º Não serão consideradas horas extras para funcionários e docentes as reposições de dias letivos decorrentes da adesão aos pontos facultativos e/ou suspensão das atividades letivas.

Artigo 10 As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em sua ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 11 É vedada qualquer atividade de caráter comercial durante as atividades letivas, conforme o Artigo 3º da Lei nº 9.394/96.

Artigo 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.